

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
19306/2026	20631/2026	31/08/2026 14:00:44	31/08/2026 14:00:43

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

491/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

JANETE DE SÁ

Ementa:

Declara o Parque Municipal Ítalo Batan Régis, popularmente conhecido como Parque Pedra da Cebola, localizado no Município de Vitória, patrimônio material, cultural, paisagístico e turístico do Estado do Espírito Santo.





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ**

“PROJETO DE LEI Nº /2026

Declara o Parque Municipal Ítalo Batan Régis, popularmente conhecido como Parque Pedra da Cebola, localizado no Município de Vitória, patrimônio material, cultural, paisagístico e turístico do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º Fica declarado patrimônio material, cultural, paisagístico e turístico do Estado do Espírito Santo o Parque Municipal Ítalo Batan Régis, popularmente conhecido como Parque Pedra da Cebola, localizado no Município de Vitória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2026.

**JANETE DE SÁ
DEPUTADA ESTADUAL – PSB
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA**

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaiz, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



Tel.: (27) 3382.3551 Fax: (27) 3382.3678 E-mail: janetedsa@al.es.gov.br
com o identificador 3400390035003000370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar o Parque Municipal Ítalo Batan Régis, popularmente conhecido como Parque Pedra da Cebola, localizado no Município de Vitória, patrimônio material, cultural, paisagístico e turístico do Estado do Espírito Santo.

Trata-se de um dos mais emblemáticos espaços públicos da Capital capixaba, cuja relevância ultrapassa sua atual utilização como área de lazer e convivência. Sua trajetória reúne valores históricos, ambientais, culturais, paisagísticos, educacionais, científicos, sociais e turísticos, além de estar vinculada a sucessivos atos de reconhecimento e proteção promovidos pelo próprio Poder Público.

A história do local antecede a implantação do atual parque urbano.

Na área funcionou, entre 1966 e 1978, a antiga Pedreira de Goiabeiras, então pertencente à Companhia Vale do Rio Doce, de onde foram extraídas rochas utilizadas, inclusive, nas obras de implantação do Porto de Tubarão.

Encerrada a exploração mineral, iniciou-se processo de transformação e recuperação daquele espaço degradado, que posteriormente se tornaria relevante exemplo de ressignificação ambiental no contexto urbano do Município de Vitória.

Além desse relevante componente histórico, encontra-se no local a singular formação geológica que passou a ser popularmente conhecida como "Pedra da Cebola", denominação decorrente de seu peculiar formato e que, posteriormente, viria a identificar perante a população o próprio parque.

A importância da Pedra da Cebola e de seu entorno foi reconhecida pelo Poder Público antes mesmo da implantação do atual parque.

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaiz, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



Tel.: (27) 3382.3551 Fax: (27) 3382.3678 E-mail: janetedesa@al.es.gov.br
com o identificador 3400390035003000370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Ainda na década de 1980, a formação geológica recebeu proteção patrimonial mediante tombamento promovido pelo Conselho Estadual de Cultura, evidenciando o reconhecimento institucional de seu valor cultural e paisagístico.

Posteriormente, a Lei Estadual nº 5.069, de 11 de julho de 1995, autorizou o Poder Executivo a criar área de uso regulamentado no entorno do monumento natural “Pedra da Cebola”, abrangendo área de 100.005 m², então expressamente identificada pela legislação como de propriedade do Estado do Espírito Santo.

A referida Lei estabeleceu como finalidades daquela área a preservação do monumento natural, a reconstituição integral da flora e sua utilização para fins educacionais, científicos e recreativos.

Esse antecedente legislativo possui especial relevância para a presente proposição, pois demonstra que a vocação ambiental, educativa, científica e social do espaço não decorre apenas de sua utilização contemporânea, mas foi formalmente reconhecida pelo próprio Estado do Espírito Santo há mais de três décadas.

Em 1997, avançou-se na transformação da área em espaço público destinado à população, com sua entrega à administração municipal mediante instrumento de gestão e a posterior edição do Decreto Estadual nº 4.179-N, de 5 de novembro de 1997, relacionado à criação e ao gerenciamento do Parque Pedra da Cebola.

A implantação do Parque representou importante marco de recuperação ambiental urbana, transformando uma área anteriormente submetida à atividade de mineração em espaço destinado à conservação ambiental, à educação, ao lazer, à cultura, às práticas esportivas e à convivência social.

A própria Administração Municipal reconhece a transformação da antiga Pedreira de Goiabeiras como relevante experiência de recuperação de

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaiz, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

área degradada por esse tipo de atividade econômica no Município de Vitória.

Ao longo dos anos, o espaço recuperado passou a reunir diferentes ambientes naturais, incluindo vegetação de restinga, Mata Atlântica e vegetação rupestre, além da presença de fauna associada ao ambiente urbano, reforçando sua importância ambiental e educativa em região densamente urbanizada da Capital.

O Parque abriga, ainda, estruturas e espaços destinados à educação ambiental, contemplação, lazer, práticas esportivas e convivência, consolidando sua utilização por sucessivas gerações de moradores e visitantes.

Posteriormente, por meio da Lei Municipal nº 5.556/2002, o então Parque Municipal Pedra da Cebola recebeu a denominação de Parque Municipal Ítalo Batan Régis, preservando-se, contudo, a denominação popular "Parque Pedra da Cebola", profundamente incorporada ao cotidiano e à memória coletiva da população.

A trajetória do espaço revela, portanto, uma singular sobreposição de valores.

Sob o aspecto material, trata-se de espaço físico dotado de características naturais, geológicas, ambientais e urbanísticas relevantes, cuja formação rochosa mais conhecida já foi objeto de reconhecimento patrimonial específico.

Sob o aspecto cultural, o Parque encontra-se incorporado à memória coletiva, à identidade urbana e às práticas sociais da população de Vitória, constituindo espaço de convivência utilizado por sucessivas gerações.

Sob o aspecto paisagístico, a singular formação geológica que lhe empresta o nome, associada às áreas verdes recuperadas e à inserção do

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaiz, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



Tel.: (27) 3382.3551 Fax: (27) 3382.3678 E-mail: janetedsa@al.es.gov.br
com o identificador 3400390035003000370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Parque na paisagem urbana da Capital, confere ao espaço identidade própria e imediatamente reconhecível.

Sob o aspecto turístico, o Parque Pedra da Cebola consolidou-se como um dos espaços públicos de visitação e referência da cidade de Vitória, integrando a imagem da Capital e figurando entre seus conhecidos pontos de interesse.

Há, ainda, relevante dimensão ambiental, caracterizada não apenas pela vegetação e pela biodiversidade atualmente existentes, mas sobretudo pela própria história de recuperação de uma área anteriormente degradada pela exploração mineral, demonstrando a possibilidade de conciliar recuperação ambiental, utilização pública e valorização da paisagem urbana.

Especial atenção merece a fauna existente no Parque Pedra da Cebola, que constitui elemento indissociável da realidade ambiental e social atualmente consolidada naquele espaço.

Ao lado da fauna silvestre naturalmente associada às áreas verdes urbanas, formada por aves, pequenos répteis e outras espécies adaptadas ao ambiente, o Parque tornou-se também local de permanência de animais domésticos, especialmente gatos, que ao longo do tempo passaram a viver naquele território e a constituir populações e colônias cuja existência já se incorporou à dinâmica cotidiana do espaço.

Esses animais não podem ser compreendidos como elementos estranhos ou invisíveis na discussão acerca da preservação do Parque. Independentemente das circunstâncias que deram origem à sua presença, constituem hoje seres sencientes em situação de dependência direta das condições ambientais e das políticas públicas de proteção, saúde e manejo existentes naquele território.

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaiz, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



Tel.: (27) 3382.3551 - Fax: (27) 3382.3678 - E-mail: janetedsa@al.es.gov.br
com o identificador 3400390035003000370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

A proteção de um espaço de reconhecida relevância ambiental não pode se limitar à conservação de sua formação geológica, de sua cobertura vegetal ou de sua paisagem. A tutela ambiental contemporânea pressupõe uma compreensão integrada do ecossistema, alcançando também os animais que nele vivem e as relações estabelecidas entre fauna, flora, ambiente urbano e população humana.

Essa compreensão encontra especial fundamento no conceito de Saúde Única, que reconhece a interdependência entre saúde humana, saúde animal e equilíbrio ambiental. Em um parque urbano intensamente frequentado pela população, a existência de colônias de animais exige acompanhamento contínuo e políticas adequadas de manejo, tanto para assegurar o bem-estar dos próprios animais quanto para preservar o equilíbrio sanitário e ambiental do espaço.

A permanência dessas populações demanda, portanto, atenção permanente do Poder Público, mediante estratégias tecnicamente adequadas de proteção e manejo populacional ético, acompanhamento sanitário, vacinação quando indicada, esterilização, identificação dos animais, prevenção e controle de zoonoses, estímulo à adoção responsável e enfrentamento ao abandono e aos maus-tratos.

A ausência, descontinuidade ou insuficiência dessas medidas pode produzir consequências que ultrapassam o sofrimento individual dos animais. A reprodução descontrolada, o ingresso contínuo de novos animais abandonados, a ocorrência de enfermidades, a ausência de acompanhamento veterinário e eventuais conflitos decorrentes da interação entre animais domésticos, fauna silvestre e frequentadores podem comprometer progressivamente o próprio equilíbrio socioambiental do Parque.

Por essa razão, a existência dessas colônias deve ser enfrentada não pela remoção indiscriminada ou pela invisibilização dos animais, mas mediante

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaiz, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



Tel.: (27) 3382.3551 - Fax: (27) 3382.3678 - E-mail: janetedeasa@al.es.gov.br
Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticacao>
com o identificador 3400390035003000370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

manejo ético, planejado, contínuo e baseado em critérios técnicos, compatibilizando proteção animal, saúde pública, conservação ambiental e utilização coletiva do espaço.

Há, ainda, uma dimensão social que não pode ser ignorada. A presença desses animais mobiliza cidadãos, protetores independentes e pessoas que, voluntariamente, dedicam tempo e recursos à alimentação, proteção e acompanhamento dos indivíduos que vivem no Parque. Essa relação demonstra que os animais passaram também a integrar a dimensão afetiva e comunitária daquele espaço público.

Nesse contexto, eventuais situações de vulnerabilidade, desassistência, abandono ou deficiência de manejo das populações animais existentes no Parque reclamam atenção institucional permanente. A condição de parque público não pode significar ausência de responsabilidade sobre os seres vivos que nele se encontram, especialmente quando sua permanência e reprodução constituem realidade conhecida e continuada.

A presente proposição encontra sólido fundamento no ordenamento constitucional brasileiro.

O art. 23, inciso III, da Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

O art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, por sua vez, atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência legislativa concorrente para dispor sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Também o art. 216 da Constituição Federal estabelece conceito abrangente de patrimônio cultural, compreendendo bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaiz, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A Constituição do Estado do Espírito Santo igualmente contempla a proteção e valorização do patrimônio histórico, cultural e paisagístico no âmbito das competências estaduais, conferindo suporte à atuação legislativa destinada ao reconhecimento de bens de especial relevância para a sociedade capixaba.

Importa destacar que o reconhecimento ora proposto possui natureza estritamente declaratória.

A presente proposição não promove novo tombamento do Parque ou da formação geológica Pedra da Cebola, não institui procedimento administrativo de registro ou inventário, não interfere em eventual proteção patrimonial anteriormente existente e tampouco altera o regime jurídico de propriedade, administração ou gestão da área.

A declaração legislativa de determinado bem como patrimônio estadual não se confunde com os instrumentos administrativos específicos de acautelamento e proteção patrimonial, tais como tombamento, registro e inventário.

São instrumentos de natureza distinta, que podem coexistir de maneira harmônica e complementar.

Esse entendimento encontra respaldo na orientação jurídica reiteradamente adotada no âmbito do processo legislativo estadual, segundo a qual a declaração legislativa de determinado bem como patrimônio material, cultural ou turístico, quando não acompanhada da imposição de atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo,

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaiz, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



Tel.: (27) 3382.3551 Fax: (27) 3382.3678 E-mail: janetedsa@al.es.gov.br
com o identificador 3400390035003000370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

não se confunde com procedimentos administrativos de tombamento ou registro e insere-se legitimamente na competência legislativa estadual.

Da mesma forma, a matéria não se encontra entre aquelas constitucionalmente reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O Projeto de Lei não cria ou extingue órgãos ou entidades públicas, não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, não modifica competências de seus órgãos, não cria cargos ou funções, não institui programa governamental, não determina a realização de obras, não estabelece obrigação de despesa e não impõe a prática de ato administrativo específico.

Também não altera a gestão municipal do Parque.

Limita-se a conferir reconhecimento legislativo estadual à relevância material, cultural, paisagística e turística de espaço cuja importância já foi reconhecida, em diferentes momentos históricos, pelo próprio Poder Público.

A técnica legislativa adotada é, por essa razão, propositalmente objetiva, reservando ao texto normativo a declaração patrimonial e preservando integralmente as competências administrativas dos órgãos estaduais e municipais responsáveis pelas políticas de patrimônio, cultura, meio ambiente e gestão urbana.

Cabe ressaltar, ainda, que a presente iniciativa não representa ruptura com o tratamento jurídico anteriormente conferido à área.

Ao contrário, constitui desenvolvimento coerente de uma trajetória institucional iniciada há décadas: primeiro, pelo reconhecimento patrimonial da formação geológica; posteriormente, pela proteção legal estadual de seu entorno; em seguida, pela recuperação da antiga área de

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaiz, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



Tel.: (27) 3382.3551 Fax: (27) 3382.3678 E-mail: janetedesa@al.es.gov.br
com o identificador 3400390035003000370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

exploração mineral e implantação do Parque; e, finalmente, pela consolidação daquele espaço como referência cultural, paisagística, ambiental, social e turística da Capital.

A sucessão desses acontecimentos demonstra que a importância do Parque Pedra da Cebola não decorre de circunstância episódica, mas de processo histórico consolidado.

O espaço que anteriormente abrigou atividade de mineração foi recuperado, protegido e progressivamente incorporado ao cotidiano da cidade, transformando-se em patrimônio coletivo usufruído pela população e em símbolo da relação entre desenvolvimento urbano, preservação ambiental e qualidade de vida.

Declarar o Parque Municipal Ítalo Batan Régis – Parque Pedra da Cebola – patrimônio material, cultural, paisagístico e turístico do Estado do Espírito Santo significa, portanto, conferir expressão legislativa a uma realidade histórica e social já consolidada.

Mais do que reconhecer um espaço físico, a medida valoriza a trajetória de recuperação ambiental, a memória coletiva, a singularidade geológica, a paisagem urbana e a importância social e turística de um dos mais emblemáticos espaços públicos da Capital capixaba.

Diante de sua inequívoca relevância material, cultural, histórica, ambiental, paisagística, social e turística, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares, contando com seu apoio para aprovação.

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaiz, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



Tel.: (27) 3382.3551 Fax: (27) 3382.3678 E-mail: janetedeasa@al.es.gov.br
com o identificador 3400390035003000370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400390035003000370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Janete de Sá** em 31/08/2026 14:00

Checksum: **2261082CCE0496AFED6E0C27283090FEE9356C501738ABB5EC76BFA4711E4180**



Processo: 19306/2026 - PL 491/2026

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 31 de agosto de 2026.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, JANETE DE SÁ - Matrícula 415



Processo: 19306/2026 - PL 491/2026

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 31 de agosto de 2026.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380035003600320033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 14

Processo: 19306/2026 - PL 491/2026

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 1 de setembro de 2026.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380035003600320035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 15

Processo: 19306/2026 - PL 491/2026

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Cultura, de Turismo, de Meio Ambiente e de Finanças.

Vitória, 1 de setembro de 2026.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Sênior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380035003900350034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 16

Processo: 19306/2026 - PL 491/2026

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 1 de setembro de 2026.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380035003900370031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 17

Processo: 19306/2026 - PL 491/2026

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos acompanhados do Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 1 de setembro de 2026.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, TATIANA MARIA DUQUE MOTA - Matrícula 207857



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380035003900390039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 18

Assinado digitalmente por TATIANA
SOARES DE ALMEIDA:06902826722
Data: 01/09/2026 17:33:23

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 491/2026 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 491/2026

Declara o Parque Municipal Ítalo Batan Régis, popularmente conhecido como Parque Pedra da Cebola, localizado no município de Vitória, patrimônio material, cultural, paisagístico e turístico do estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o Parque Municipal Ítalo Batan Régis, popularmente conhecido como Parque Pedra da Cebola, localizado no município de Vitória, patrimônio material, cultural, paisagístico e turístico do estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2026.

JANETE DE SÁ
DEPUTADA ESTADUAL – PSB
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

Em 1º de setembro de 2026.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Tatiana D./Cristiane
ETL nº 583/2026



Processo: 19306/2026 - PL 491/2026

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADORA - EDINA RANGEL LOURENÇO,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos a Sra. Subcoordenadora da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos do artigo 9º, A, inciso VIII, da Lei Complementar 287/2004.

Por fim, encaminhe-se ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 8º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 2 de setembro de 2026.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300390038003600360034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 20